



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0079 Agiprev

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0079/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**AGIPREV CONSULTORIA GLOBAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Rio Branco, nº 404, Bloco II, Sala 1203, Centro, na cidade de Flórida-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.158.166/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio Administrador **Sr. Hugo Lembeck**, portador da Cédula de Identidade nº 1425000 e CPF nº 502.129.239-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa capacitada para **Fornecimento de Plataforma On Line para Integração, Fiscalização, Gestão de Dados e Apuração** concernente aos recolhimentos realizados pelo Município ao **INSS a título de Contribuições Previdenciárias**, sendo:

##### a) DESCRIÇÃO TÉCNICA

A plataforma online deverá integrar a base de dados do Departamento de Recursos Humanos e Contabilidade, a fim de realizar a importação dos dados concernentes a folha de pagamento e guias de recolhimentos (empenhos e pagamentos), permitindo assim o cadastramento, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos recolhimentos realizados a título de contribuições previdenciárias realizadas pela Administração Pública Municipal.

A gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por meio da emissão de relatórios mensais personalizáveis, enviados mensalmente por e-mail para os responsáveis cadastrados, conforme detalhamento presente letra "e" a seguir.

O acesso a plataforma se dará exclusivamente pela Internet, via site eletrônico especialmente criado para tal finalidade, hospedado e administrado pelo contratado, mediante uso de senha pessoal e certificado digital (letra "d"), através de navegador web em servidor Apache/PHP.

A utilização da plataforma se dará mediante cessão de licença de uso, através da qual é disponibilizado o direito mensal de uso mediante pagamento do valor da mensalidade estipulado.

##### b) SERVIÇOS AUXILIARES

Constituem serviços auxiliares à cessão de uso da plataforma o treinamento, atualização mensal, implantação, atendimento e suporte técnico operacional, conforme abaixo descrito:

**Treinamento e Capacitação** - Diz respeito à transferência de conhecimentos relativos a utilização e operação das funcionalidades inerentes a plataforma multifuncional, mediante a realização de curso presencial, com duração de até 4h (quatro horas); Capacitação dos servidores responsáveis para eventual compensação de valores recolhidos indevidamente e passíveis de compensação com o INSS, mediante processo de compensação. Apoio técnico na apresentação de defesas e impugnação a questionamentos lançados pelo INSS quanto as compensações realizadas.

**Atualização Mensal** - Atualização visando adequações da plataforma para atender as mudanças inerentes à legislação e as decisões dos Tribunais Superiores STF e STJ.

**Manutenção evolutiva** - Garantir a atualização da plataforma, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias;



2

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Implantação - Integração entre as bases de dados do Município e da plataforma, visando a importação dos dados necessários; Ficando o encargo sob responsabilidade sob contratado.

**Suporte Técnico** - Serviços de esclarecimentos técnicos da plataforma, via telefone, e-mail, celular, Skype e/ou WhatsApp, ainda, assessoria técnica presencial junto ao Município.

**Compensação Financeira Previdenciária** - Serviços de importação dos dados/relatórios de créditos para encaminhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com apoio técnico na elaboração dos pedidos de compensação.

**Consultoria Jurídica** - E a empresa, através do sistema, deverá auxiliar a procuradoria do Município na elaboração e embasamento dos fundamentos jurídicos acompanhado dos dados concernentes às contribuições recolhidas indevidamente ao INSS nos últimos anos, bem com na elaboração e embasamento de peças na limitação do percentual de retenção junto ao FPM e certidão negativa.

### c) REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos serão disponibilizados mediante a cessão de licença de uso da plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da qual é concedido o direito de uso via senhas e certificado digital com graduação de privilégios e permissões, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### d) SENHAS DE ACESSO

O acesso à plataforma se dará exclusivamente via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil. A plataforma deverá possuir níveis distintos de senha, com graduação do acesso a informações.

### e) RELATÓRIOS

A plataforma deverá disponibilizar ao menos 03 (três) modelos de relatórios customizáveis:

**Relatório por Valor** - Tal relatório permitirá o acompanhamento do fluxo de apuração das contribuições indevidamente recolhidas ao INSS, bem como antecipar a adoção das medidas legais necessárias a realizar as restituições aos cofres municipais.

**Relatório por Prazo** - Seleção das rubricas cujos prazos atingiram o seu limite prescricional.

**Relatório por Contribuição** - Seleção das rubricas cujos prazos atingiram o seu limite prescricional, bem como:

I - valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999;

II - valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

III - valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante no 8 do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como: a) terço constitucional de férias; b) horário extraordinário; c) horário extraordinário incorporado; d) primeiros quinze dias do auxílio-doença; e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

V - valores pagos incidentes sobre as parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - valores devidos e não pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999, relacionados ao período de outubro de 1988 a junho de 1999;

VII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;



3

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VIII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

IX - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS. Concernentes ao TEMA 163 – Supremo Tribunal Federal.

### f) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A plataforma deverá estar disponível para acesso via web (através de sítio eletrônico especialmente criado para tal finalidade), no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. As senhas personalizadas (letra “d”) também devem ser fornecidas no mesmo prazo.

### g) FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

A plataforma deverá desempenhar, ao menos, as seguintes funcionalidades, as quais serão auferidas em exame de conformidade realizado após a fase de propostas:

#### ACESSO AO SISTEMA;

Deverá permitir acesso de todas as funções constantes do sistema via Web.

Link de acesso personalizado e configurado para o Município de Xanxerê.

O acesso se dará por autenticação em ambiente seguro e criptografado SSL, garantindo a segurança dos dados.

Os acessos se darão em diferentes níveis de permissão, de acordo com as atribuições de cada usuário via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.

Os níveis de acesso deverão ser estabelecidos a partir de um administrador master do sistema.

Bloqueio de acesso depois de 3 (três) tentativas de acessos inválidos.

Deverá ser apresentado um contador de quantidade de vezes do usuário que já realizou login, bem como a data e hora do último login efetuado.

#### MÓDULO DE CADASTROS

**Cadastro de Servidores:** Registro de dados pertinentes aos servidores municipais, contendo os seguintes campos: código, matrícula, nome, data de admissão, número do CTPS, série do CTPS, categoria do servidor (integrada à tabela de dados seguindo padrão de layout da SEFIP), número do PIS/PASEP.

**Cadastro das Rubricas:** Registro de dados pertinentes às rubricas da folha de pagamento, contendo os seguintes campos: código, descrição.

**Cadastro de Operadores:** Registro de dados pertinentes aos operadores do sistema, contendo os seguintes campos: código, nome, e-mail, e módulos que o operador poderá ter acesso.

**Cadastro de Taxa de Juros** para atualização automática dos valores recolhidos.

#### IMPORTAÇÃO DE DADOS

Deverá permitir a importação do arquivo da SEFIP (segundo a mesma estrutura de layout do cadastro de servidores), a importação deverá cadastrar novos servidores caso o mesmo não esteja ainda cadastrado na base do sistema, além de informar uma listagem de log pós-importação, onde sejam exibidos os servidores que foram importados e quantos novos foram cadastrados; o sistema deverá evitar a duplicidade do cadastro de forma automatizada. Ainda sobre a importação do arquivo da SEFIP, o sistema deverá exibir uma consulta de histórico de importações anteriores, fornecendo uma opção para o usuário consultar e visualizar o log de importação.

Deverá permitir a importação do arquivo de rubricas da folha de pagamento (esse arquivo ou web-service deverá atender o layout fornecido pelo sistema de recursos humanos do Município de Xanxerê), a importação deverá cadastrar novas rubricas, além de informar uma listagem de log pós-importação, onde sejam exibidos



4

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

quantas rubricas foram importadas e quantas novas foram cadastradas, o sistema deverá evitar a duplicidade do cadastro de forma automatizada.

Deverá permitir a importação dos dados de forma automática para geração dos pedidos de compensação.

### RELATÓRIOS

Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de servidores cadastrados.

Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de rubricas cadastradas.

Deverá permitir emissão de relatório das rubricas importadas da folha de pagamento, sendo esse relatório dinâmico de forma que o usuário informe um período inicial e final, também permita que seja selecionado quais rubricas o sistema deverá filtrar, exibindo assim no relatório gerado, o valor total das rubricas.

Deverá permitir emissão de relatório para o acompanhamento do fluxo de apuração das contribuições indevidamente recolhidas ao INSS, bem como antecipar a adoção das medidas legais necessárias a realizar as restituições aos cofres municipais.

### PARAMETRIZAÇÃO

Deverá permitir a customização dos relatórios, informando os dados de cabeçalho e permitir o envio de logo da contratante.

### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS

O sistema deverá proporcionar a atualização das rubricas apontadas no relatório, obedecendo a parametrização dos índices legais.

### REQUISITOS GERAIS

Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Município, incluindo os técnicos do Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e do Centro Tecnológico.

Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como .PDF, .docx e .csv.

As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados na tela de exibição da listagem, no início ou qualquer parte do valor informado e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem.

Deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones.

#### h) SUPORTE

O suporte técnico deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário, sem qualquer custo ao Município. O prazo máximo para atendimento será de 8 horas úteis.

A contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Prefeitura de Xanxerê, durante todo o processo de levantamento para migração, customização, implantação e outras tarefas que acharem necessárias.

#### i) SEGURANÇA DE ACESSO

As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.

As autorizações ou desautorizações, por usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.

Possuir mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando data e hora, usuário, identificação de cada operação e a identificação do IP de origem.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### j) ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada.

### k) BACKUP E RECUPERAÇÃO DOS DADOS

O sistema INSS deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados conforme estudo de necessidade realizada na implantação do sistema.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0119/2019 - Pregão nº 0064/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos mensalmente conforme Decreto 013/2019, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica** devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

3.2 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

4.1.2 Prestar atendimento e suporte técnico necessários para o bom funcionamento dos serviços;

4.1.3 Promover treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das funcionalidades de cada um dos módulos que integram o sistema, sem custo adicional;

4.1.4 Responsabilizar-se pela migração e aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do Município;

4.1.5 Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.1.6 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência do Edital;

4.1.7 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam a PLATAFORMA de que trata este contrato, ou definirá os critérios que assegurem ao Município o direito de uso e garantia do suporte ao sistema;

4.1.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços aqui contratados;

4.1.9 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar a plataforma fornecida, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

**4.1.10 Demais obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência;**

4.1.11 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1.12 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

### 4.2 DA CONTRATANTE:

4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;

4.2.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

4.2.3 Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA, para dar à mesma a aceitação expressa do sistema;

4.2.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;

4.2.7 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

4.2.8 Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.2.9 Prestar toda a assistência técnica necessária para o bom funcionamento do sistema, sem custo adicional;

4.2.10 Demais obrigações constantes na Clausula Primeira do contrato;

4.2.11 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

4.2.12 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	04.01	2.005	33900000000000	33903911000000

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



7

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**  
**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Elia Gasparetto Tres**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 03 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**AGIPREV CONSULTORIA GLOBAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: